CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Câmara Municipal
FL. Nº 23
Visto

PARECER

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 08, de 2025

Inclui o inciso IV, no art. 3° e o art. 5° instituindo a condição do grupo familiar estar cadastrado em um dos Programas Sociais do Governo Federal e o prazo máximo para o contrato de trabalho.

1 - Do Relatório:

O presente Projeto de Lei possui por objetivo instituir a contratação de Jovem Aprendiz nas empresas que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, e a referida Emenda Aditiva institui a condição do grupo familiar estar cadastrado em um dos Programas Sociais do Governo Federal e o prazo máximo para o contrato de trabalho.

A matéria recebeu emenda aditiva e foi submetida à análise da Comissão de Finanças e Orçamento para análise orçamentária, nos termos do art. 66 e seguintes do Regimento Interno.

2 – Da análise financeira e orçamentária:

A presente comissão analisou o impacto financeiro da medida e sua viabilidade orçamentária.

Verifica-se, a presente emenda ao Projeto que a apresentação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro é dispensável, visto que a medida apresentada não traz

onerosidade aos cofres públicos, sendo de responsabilidade o cumprimento apenas de empresas prestadoras de serviço a Prefeitura Municipal de Indianópolis.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000 fala em estimativa de impacto onde houver aumento de despesa. Portanto, o referido projeto de Lei se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

Assim, conclui-se que o projeto é viável financeiramente.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação da Emenda Aditiva n.01 ao Projeto de Lei nº 08/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2025.

Mariosan Rodrigues da Silva
Relator/Presidente

Daniel Alves Miranda
Vice-presidente

José Ricardo Oliveira
Membro